ATA

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2024, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a octagésima terceira reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Filipe Domingos Candeias Chora, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Luis Filipe Caixeiro Franco, trabalhador que a título excecional foi designado para secretariar esta reunião em concreto, em função da ausência da pessoa a quem compete essas funções.

A reunião teve início às , depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia

Não se registaram interveções.

B) Balancete de tesouraria

D -		1		uraria
H a	ian <i>ce</i>	TO OL	TACA	IIraria

Favorável Tipo de votação: Unanimidade

Resolução:

Resumo diário de tesouraria referente a 05/12/2024: 55 810,04€

A Câmara tomou conhecimento.

C) Ordem do dia

Processo 4014/2024. Pagamento de dívida de água em prestações





Validação: A4kWL9WZRZPCHF72DGLA79564
Validação: A4kWL9WZRZPCHF72DGLA79564
rida ciripas//cuba delaciaceletranifot.pt/
rida ciripas//cuba celetranicamente na plataforma esPublico Gestiona | Página 1 / 17

ATA CÂMARA MUNICIPAL Número: 2024-0027 Data: 06/12/2024

Câmara Municipal de Cuba Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba



Favorável Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Sra. Ana Raquel Marques Mira, que lhe seja permitido o pagamento fracionado da divida referente ao consumo de água sito no Pátio do Fidalgo n.º 11, em Cuba, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal no valor de € 93,94, em prestações mensais de € 20,00 sendo a última de € 13,94, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3411 de 30 de Novembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Documentos anexos:

Anexo 1. cc ana raquel

Processo 3915/2024. Comunicações Prévias - moradia de 2 pisos e de tipología T3		
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade	

Factos e fundamentos legais:

Relativamente ao assunto em epígrafe somos a informar o seguinte:





āo: A4kWL9WZRZPCHF7ZDGLA79564 pss//cuba dadzeoeletnonio.pg/ pss//cuba celetonicamente nanjo.pg/

Câmara Municipal de Cuba → Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba





1. Vem o requerente submeter a comunicação prévia, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro, os projectos para a construção de uma habitação sita em área urbana consolidada na freguesia de Cuba;

- 2.Da apreciação prévia dos projectos agora apresentados, verifica-se que é proposta uma intervenção de raíz em observância dos parámetros da operação de loteamento em que se localiza. É preconizada uma moradia de 2 pisos e de tipología T3, o prédio possui uma área total de 180.38m2, uma área de implantação de 89.20m2 e uma área bruta de 178.40m2. O logradouro possuirá 82.55m2;
- 3.A linguagem arquitectónica proposta adequa-se de modo relativamente equilibrado ao contexto urbano local, no que respeita aos volumes, alinhamentos e fenestrações das fachadas, em respeito pela generalidade dos pressupostos fixados pela operação de loteamento em que se insere.
- 4.Em termos de enquadramento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta à generalidade das normas técnicas em vigor;

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do disposto nos artigos 34.º e 35.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro, propõe-se a aceitação da comunicação previa.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3445 de 26 de Novembro de 2024.

Resolução:

A Câmara regista que foi aceite a comunicação prévia, nos termos da informação técnica apresentada.

Processo 1295/2024	Licenciamento	de	Operações	Urbanísticas	-	Alteração	е
ampliação de um edif	ício destinado a h	abit	ação				
Favorável	Tipo de votação	: Un	animidade				

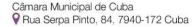
Factos e fundamentos legais:

Na sequência da nossa anterior informação de aprovação da Arquitectura, vem o requerente apresentar os projectos de especialidades para efeitos de deliberação final do licenciamento.

Tendo-se verificado que constam do processo todos os elementos solicitados na notificação, pode ser tomada deliberação final os termos do disposto no artigo 23.º do RJUE na redacção actual do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3480 de 28 de Novembro de 2024.







Resolução:

A Câmara delibera aprovar o pedido, nos termos da informação técnica apresentada.

Processo 4228/2024. Faro	Licença especial de ruído - Intercuba 06-12-2024 - Multiusos
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a INTERCUBA - SUPERMERCADOS, LDA, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização do jantar de Natal, para 06/12/2024 20:00 - 07/12/2024 3:00.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01 /08, artigo 15.°, n.° 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: "deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruido se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil."

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto -lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3598 de 4 de Dezembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera deferir a pretensão do requerente limitando a emissão da licença até às 2h00m do dia seguinte.

Documentos anexos:

Anexo 2. Email

Processo 4348/2024. Projeto_Reabilitacao_Caminhos&Arruamentos_Aprovacao_Assembleia_Municipal







Favorável Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

- 1.º Proposta de Aprovação de Projeto de Obras Públicas visando a reabilitação de caminhos municipais e arruamentos em Albergaria dos Fusos, Faro do Alentejo, Vila Alva, Vila Ruiva e Cuba;
- 1.1.º Necessidade de deliberação de aprovação por parte do órgão deliberativo por se tratar de projeto com um custo de execução superior a 10% da despesa de investimento do ano em que é executado, em conformidade o n.º 2 do art.º 51.º da Lei das Finanças Locais.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3673 de 6 de Dezembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera o seguinte:

- Determinar propor à Assembleia Municipal que, na sua sessão de dezembro de 2024, no âmbito das competências que lhe são cometidas pelo art.º 52.º n.º 1 da Lei das Finanças Locais, aprovar o projeto de reabilitação de caminhos municipais e arruamento nas localidades de Albergaria, Faro do Alentejo, Vila Alva, Vila Ruiva e Cuba, em sintonia com as peças escritas e desenhas apresentadas, cientes que a aprovação final do procedimento do empréstimo de longo prazo, pelo período de 20 anos, no montante de 1.750.000,00€ (um milhão setecentos e cinquenta mil euros), para fazer face à despesa com a reabilitação de caminhos municipais e arruamentos supracitados fica condicionada a esta mesma aprovação por parte do órgão deliberativo.

Processo 4347/2024. Emprestimo_Reabilitacao_Caminhos_&_Arruamentos		
Favorável	Tipo de votação: Por maioria	
	A favor: 3, Contra: 0, Abstenções: 2, Ausentes: 0	

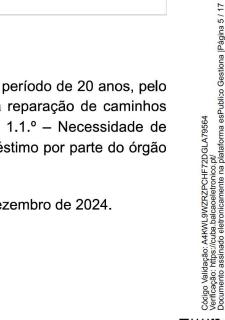
Factos e fundamentos legais:

1.º - Proposta de contratação de Empréstimo de longo prazo, pelo período de 20 anos, pelo montante de 1.750.000,00€ para fazer face aos encargos com a reparação de caminhos municipais e arruamentos em diversas localidades do concelho; 1.1.º — Necessidade de deliberação de abertura do procedimento de contratação de empréstimo por parte do órgão executivo.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3672 de 6 de Dezembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera:







- 1.º Determinar a abertura de procedimento de empréstimo de longo prazo, pelo período de 20 anos, no montante de 1,750,000,00€ (um milhão setecentos e cinquenta mil euros), para fazer face à despesa com a reabilitação de caminhos municipais e arruamentos nas localidades de Albergaria, Faro do Alentejo, Vila Alva, Vila Ruiva e Cuba, e no momento adequado remeter o processo para a Assembleia Municipal para os efeitos previstos na alínea f) do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, articulado com o n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- 2.º Para o efeito convidar as seguintes entidades para apresentarem proposta:
- 2.1.°) Caixa Geral de Depósitos;
- 2.2.º) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior;
- 2.3.°) Banco Santander Totta;
- 2.4.° Millennium, BCP;
- 3.º Aprovar a minuta do ofício convite em anexo, onde constam as condições da contratualização;
- 4.º A Comissão de acompanhamento do procedimento de contratação do empréstimo seja constituído pelos seguintes membros:
- . Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara;
- . Vogais efetivos: Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Chefe da Divisão de AFC e Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DAODS;
- . Vogais suplentes: Filipe Domingos Candeias Chora, Vice-presidente da Câmara e Vitor Miguel das Dores Guerreiro da Costa Raminhos, Técnico Superior, Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento, Estudos e Projetos;
- 4.1.º O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal Carmen das Dores da Silva Arrojado.
- 5.º Registar que esta despesa não está dispensada de aprovação prévia do projeto de empreitada por parte da Assembleia Municipal, uma vez que o empréstimo tem o valor de 1.750.000,00€, acima, portanto dos 10% da despesa de investimento programada no orçamento de 2025, documento já aprovado no órgão executivo e onde esse valor global pode ser consultado, embora aqui se registe que o mesmo é de 1.455.444,00€, em verbas definidas, porquanto os demais projetos encontram-se inseridos com valores não definidos porquanto ainda não foi assegurado o financiamento da despesa;
- 6.º Lamentar que o presente empréstimo não seja excecionado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do art.º 52.º da Lei das Finanças Locais, e exortar o governo a redefinir as políticas públicas do poder central no que concerne à assunção de encargos com a rede viária nacional, porquanto se existem zonas do pais com um grau adequado de infraestruturas e condições das mesmas, noutras zonas do pais essa situação é deveras problemática e imputar a totalidade dos custos às autarquias, pura e simplesmente não é sustentável.







- 7.º Registar que os limites de endividamento da autarquia, à data de 30 de novembro de 2024, esse valor é de 2.618.151,00€, bem como que importa depois aferir esse valor em 31 de dezembro do mesmo ano, porquanto será essa a informação mais atualizada e a que será levada em linha de conta aquando da submissão do contrato de mútuo a visto do Tribunal de Contas.
- 8.º Regista-se que à data de 30 de novembro de 2024, os empréstimos contraídos e que se encontravam em liquidação tinham um montante global 2.618.423,61€, e também aqui, constatar importa depois aferir esse valor em 31 de dezembro do mesmo ano, porquanto será essa a informação mais atualizada e a que será levada em linha de conta aquando da submissão do contrato de mútuo a visto do Tribunal de Contas.

Processo 4349/2024. Proposta Assembleia Municipal Encargos Plurianuais 2025		
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade	

Factos e fundamentos legais:

- 1 Contratos de empreitada, de aquisição de serviços ou de bens, em regime de locação, com opção de compra, que gerem encargos plurianuais;
- 1.1 Proposta para emissão de parecer genérico favorável por parte da Assembleia Municipal para aquisição de serviços que consubstanciem encargos plurianuais não superiores a 30.000€ em cada ano civil, valores sem IVA, no decurso do ano de 2025;
- 1.2 Autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3674 de 6 de Dezembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera o seguinte:

- Ao abrigo da aliena ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal, na sua sessão de dezembro de 2024, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:
- Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, com efeitos a 01 de janeiro de 2025, e para perdurar em todo o ano civil, nos casos seguintes: a) Resultem de ou não de projetos, de ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 30.000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.
- 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior,







sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

3. Sem prejuízo do direito à informação em todas as sessões da AM, na sessão ordinária da Assembleia Municipal que tiver lugar em fevereiro de 2026, deverá ser presente uma informação da qual constem os todos compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

Processo	4350/2024.
Aprovacao_adjud	licacao_emprestimo_Millennium_Assembleia_Municipal
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

- 1- Contratualização de Empréstimo de Curto Prazo para o ano económico e Civil de 2025, no valor de 500.000€, visando fazer face a dificuldades de tesouraria;
- 1.1 Aprovação da Proposta de Adjudicação do procedimento à Entidade Bancária Millennium BCP;
- 1.2 Contrato dispensado de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas;
- 1.3 Assunto a submeter à Assembleia Municipal de dezembro.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3675 de 6 de Dezembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera:

- 1.º No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, isto é, apresentar propostas à Assembleia Municipal em matérias da competência desta, remeter para aquele órgão autárquico a aprovação da adjudicação ao Millennium BCP, nas condições aqui anexas, do procedimento visando a contratação do empréstimo de curto prazo, no valor de 500.000€ (quinhentos mil euros) para fazer face às dificuldades de tesouraria no ano económico e civil de 2025;
- 2.º Registar que, por se tratar de empréstimo que gera divida flutuante e não divida fundada o contrato está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas por aplicação à contrário da exigência consignada na alínea a) do art.º 45.º da LOPTC;
- 3.º Registar que, uma vez aprovado o empréstimo por parte da Assembleia Municipal, outorgado o contrato após concordância com as clausulas contratuais propostas pela entidade bancária vencedora, o mesmo estará na sua plena eficácia e legitimidade para produção de efeitos a partir de janeiro de 2025.

Processo 4052/2024 - Emissão de segundo Certificado de Registo de Cidadão Estrangeiro







Não há deliberação

Factos e fundamentos legais:

ASSUNTO: Emissão de segundo Certificado de Registo de Cidadão Estrangeiro

Auscultada a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.), relativamente ao procedimento a adotar no que respeita a três cidadãos de nacionalidade Romena a quem já havia sido passado um certificado por 5 anos e cujas validades terminaram em 2014, 2017 e 2023, informou a AIMA que a cidadã cujo termo do certificado terminou em 2023 deveria solicitar a concessão de certificado permanente nos termos do artigo 16º da Lei nº37/06, de 9 de Agosto, quanto aos outros dois cidadãos cujo término ocorreu em 2014 e 2017, deveria a Câmara Municipal emitir novo Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia a favor dos cidadãos, mas no que à validade diz respeito é decisão da Câmara Municipal.

Razão: Juntar documentação

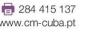
Tendo por base a Lei nº37/2006, de 09 de Agosto, na redação vigente, que Regula a Livre Circulação e Residência dos Cidadãos da EU e Familiares em Território Nacional, nomeadamente o nº1 do artº 9º refere que os cidadãos da União enquanto preencherem as condições estabelecidas nos artigos 7º e 8º têm direito à conservação de residência, sendo apenas a verificação das condições estabelecidas nos artigos 7.º e 8.º admissível em casos específicos, sempre que haja dúvidas razoáveis quanto a saber se um cidadão da União ou os seus familiares preenchem tais condições e desde que não seja feita de forma sistemática, conforme previsto no nº 2 do citado artigo.

Perde o cidadão da União ou o seu familiar o direito de residência permanente devido a ausência do território nacional por um período que exceda dois anos consecutivos (artº 10°, nº5). No caso destes dois cidadãos a validade do certificado terminou há mais de dois anos, perdendo por isso o direito à residência permanente, contudo subsistem dúvidas se efetivamente estiveram ausentes do território nacional ou se se mantiveram por cá sem título válido.

Face ao exposto, e para efeitos de emissão de novo certificado propõe-se, conforme refere o nº 3 do artº 3º que sejam analisadas todas as circunstâncias pessoais relevantes, devendo os cidadãos da União a quem seja passado novo certificado reunir as condições previstas nas alíneas a), b) e d) arto 70, que passam essencialmente por exercer no território português uma atividade profissional subordinada ou independente e que quando deixem de exercer uma atividade profissional se encontrem nas situações elencadas no nº3 do artº 7º do citado diploma, devendo ainda apresentar bilhete de identidade ou passaporte válido (artº4, nº1) e atestado que comprove a residência no concelho.

Por conseguinte em termos de documentos a apresentar e condições a observar, sempre que haja dúvidas razoáveis quanto aos cidadãos e seus familiares, dever-se-á ter em conta o previsto na Lei nº37/2006, de 09 de Agosto, na redação vigente e no que respeita ao prazo a conceder sugere-se que sejam emitidos até ao limite de dois anos, sendo avaliada novamente a situação para efeitos de emissão de novo título até ao limite de 5 anos.







Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3624 de 5 de Dezembro de 2024.

Resolução:

A Câmara delibera solicitar informação jurídica adicional de enquadramento da pretensão, para melhor convicção naquilo que irá deliberar.

Processo 3698/2024. Autorização especial para eventos - cedência do pavilhão para os dias 22 a 25	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicitou o Sr. António Manuel Reis Ramos cedência do pavilhão para os dias 22 a 25 de Dezembro para a realização de festa de Natal, bem como cedência de grelhador e mesas /cadeiras para aproximadamente 60 pessoas.

Após análise dos pedidos, verifica-se que nos dias 20 e 21 de dezembro irão ocorrer eventos, podendo ser disponibilizado entre 22 e 27 de Dezembro.

Conforme previsto em Tabela de Taxas o valor por dia a pagar de utilização do Pavilhão Multiusos da Mata é 293,32€.

Mais se informa que no ano de 2023 foram cobradas caucões no valor de 500 €.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2024/3680 de 6 de Dezembro de 2024.

Resolução:

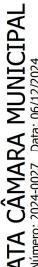
A Câmara delibera, face aos compromissos já assumidos com outros pedidos, registar e deliberar ceder o espaço para os dias 24, 25 e 26 de dezembro, mediante o pagamento de 293,32€, por dia, a liquidar antes da entrega do espaço, acrescidos de uma caução de 500,00€ que será devolvida depois de ser confirmado que foi feita uma utilização do espaço sem provocar danos na infraestrutura e respetivos equipamentos.

Documentos anexos:

- Anexo 3. Requerimento assinado-2024-E-RC-3588
- Anexo 4. DESPACHO 2024-1091 [Resolução PR/2024/3210 Resolução Presidente da Câmara Municipal]
 - D) Período de intervenção e esclarecimento ao público









Não se registaram intervenções.

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrouse a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas .

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



